

LEI MUNICIPAL Nº 2.134/05 DE 17 DE JUNHO DE 2005.

“Reinstitui o Conselho Municipal De Meio Ambiente.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica reinstituído o CMMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), órgão deliberativo, normativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais de CONSTANTINA em caráter permanente, nas gestões referentes à proteção e qualidade ambiental do município, integrante do SISEPRA E SISNAMA conforme lei estadual nº 10.330 de 27/12/94 e lei federal nº 6.938 de 31/08/81 respectivamente, instância superior para o estabelecimento da polícia ambiental do município.

Art. 2º - O CMMA será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:

I – Representantes do Poder Público

II – Representantes de entidades civis organizadas

§ 1º - Na composição que trata o inciso primeiro deste artigo, deverá contemplar representantes do poder executivo e legislativo municipal, ficando facultada a participação do Estado e da União.

§ 2º - A representação do CMMA será exercido por um titular e um suplente por um período de 2 anos.

§ 3º - Os representantes do CMMA serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O exercício das funções dos membros do CMMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Um representante da Secretaria da Agricultura

II – Um representante da Secretaria da Obras

III – Um representante da Secretaria de Educação

IV – Um representante da Secretaria da Administração

V – Um representante da Secretaria da Saúde

VI – Um representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais

VII – Um representante da Emater

VIII – Um representante da Associação Comercial e Industrial - Acisac

IX – Um representante Lions Club

X – Um representante do Rotary Club

Art. 4º - São competências do CMMA

I – Deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, para homologação do prefeito, bem como, acompanhar sua implementação;

II – Deliberar e gerenciar, com aprovação do executivo, sobre a aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme legislação específica;

III – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação da área urbana;

IV – Decidir, como ultima estância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

V – Estabelecer, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, supletiva e

complementarmente, observados as que forem estabelecidas pelo CONAMA E CONSEMA;

VI - Estabelecer, critérios para orientar as atividades de educação ambiental, de documentação, de divulgação e de discussão publica, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - manter intercâmbio com as entidades publicas e privadas de pesquisa e de autuação na proteção do meio ambiente;

VIII - Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impactos ambientais e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX - Convocar audiências publicas, nos termos da legislação;

X - Analisar e emitir parecer sobre projetos de entidades publicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais;

XI - Fiscalizar o Poder Publico na execução da política ambiental de CONSTANTINA;

XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno num prazo Máximo de 120 dias.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos relevantes de interesse ambiental;

Art. 6º - As decisões do CMMA serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão publica nos termos do Regime Interno;

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprios do Orçamento Municipal e repasse Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do fundo municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo secretario de agricultura, conforme lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis nº1.713/01 de 18 de maio de 2001 e 1.960/03 de 24 de outubro de 2003.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de junho de 2005.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

César Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração